LEI Nº 3212 de 23 de julho de 2001

(Vide prorrogação - Lei nº 3838/2004)
(Vide Decreto nº 2905/2004)

CRIA EMPREGO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.635/97.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte emprego pelo regime celetista, a ser preenchido através de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos:~~

Emprego	Quantidade	Nível Salarial
Farmacêutico	01	12

~~Parágrafo Único. O nível salarial é o constante da atual tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal e as atribuições do farmacêutico serão estabelecidas em Decreto próprio.~~

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte emprego pelo regime celetista, a ser preenchido através de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos:

Emprego	Qtde	Nível Salarial
Farmacêutico	01	12.1

§ 1º. O nível salarial 12.1 é equivalente a quantia de R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais). (Redação dada pela Lei nº 3360/2002)

§ 2º. A carga horária do emprego é de 40 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 3360/2002)

§ 3º. As atribuições do emprego serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3360/2002)

Art. 2º ~~Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissional em número suficiente para o~~

~~atendimento no setor de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá efetuar contratação de 01 (farmacêutico) pelo prazo determinado de um (01) ano contado da publicação desta lei.~~

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissional em número suficiente para o atendimento no setor de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá efetuar contratação de 01 (um) farmacêutico pelo prazo determinado de um (01) ano, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Lei nº 3360/2002)

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

~~III - ser novamente contratado em caráter temporário, antes de decorridos doze (12) meses do encerramento de seu contrato anterior;~~ (Revogado pela Lei nº 3488/2003)

IV - perceber avanços trienais.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será, comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais, na hipótese de posterior aprovação em concurso público na administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 6º O art. 2º da Lei Municipal nº2.635, de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A responsabilidade técnica da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia, cujo Serviço é criado no artigo anterior, recairá em funcionário estadual, sob a gestão do Município e em servidor municipal.(NR)."

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de julho de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal